

A necessidade de debater a nova Constituição

ANC PE 3

JAYME ALÍPIO DE BARROS

25 FEV 1969

FOLHA DE SÃO PAULO

Dos 20 meses de trabalho da Constituinte resultaram, entre outras inovações, as medidas provisórias em lugar dos decretos-leis e o desaparecimento dos "funcionários públicos" na Constituição. Para muitos aplicadores dos novos textos, os sete dias da criação do mundo e o período de duração dos trabalhos constituintes parecem ter tido uma característica comum: antes haveria o caos, apenas, ou nenhuma experiência anterior a aproveitar. Impõe-se, em cada caso, o debate.

Logo após a publicação das medidas provisórias de janeiro ficou evidente que representantes do Executivo e do Congresso Nacional não haviam cuidado de se preparar previamente para os procedimentos legislativos ligados à aprovação ou rejeição daquelas medidas. Uma delas, "devolvida" por ofício de um senador à Presidência da República, apesar de a Constituição não prever tal devolução de textos legais vigentes, cuidava da dispensa de servidores públicos: tal possibilidade originou discussões e afirmou-se até mesmo, no desencontro de opiniões, ser ainda necessária uma lei complementar que viesse tratar do "provimento" de cargos públicos, como se antes não existissem um Estatuto dos Funcionários Públicos e dezenas de leis e decretos federais cuidando da admissão e dispensa de servidores.

Transformada a medida provisória que instituiu o "Plano Verão" na lei nº 7.730, de 31 de janeiro último, a sua publicação revelou um aparente erro, a falta de promulgação da nova lei pelo presidente da República — a promulgação feita pelo presi-

dente do Congresso não está prevista na Constituição —, além de duas falhas de técnica legislativa. A primeira, no preâmbulo, ao se referir este à medida provisória nº 32, sem indicar sua data; a segunda, no artigo 37, que se refere à entrada em vigor da lei "na data de sua publicação", sem fazer referência à eficácia anterior, desde 16 de janeiro, de suas disposições.

Cabe, agora, às autoridades públicas decidir sobre a aplicação de novas normas: a denominação "funcionário público" desapareceu do texto constitucional e foram declarados estáveis servidores não-concursados. Estão os "funcionários" alcançados, porém, pela expressão genérica "dos servidores públicos civis", que abrange também servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas; e para estes devem ainda a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios instituir, respectivamente, um "regime único e planos de carreira". As novas normas originam dúvidas: caberia, assim, aos Estados juntar policiais civis, agentes fiscais, quaisquer funcionários, de carreira ou não, e também todos os trabalhadores, hoje contratados segundo a legislação trabalhista, em um único regime? Ou poderiam restar, de um lado, "servidores públicos", estáveis ou não, e, de outro, "empregados públicos"?

A tarefa da unificação jurídica não será fácil em mais de 4 mil municípios, com características as mais diversas; poderia ser apontada ao acaso uma Prefeitura com 98% de contratados com vínculo trabalhista e apenas 2% de "funcioná-

rios" e outra com 100% de servidores estatutários. De fato, são muitas as dúvidas de autoridades municipais sobre a adoção do regime único, sobre ser ou não possivelmente os atuais "empregados públicos" e sobre a efetivação destes, quando tenham os cinco anos de serviço continuado até a data da promulgação da Constituição.

Poderão crescer as despesas municipais com a remuneração dos novos servidores estáveis — até porque a Constituinte lhes assegurou, além de vantagens de funcionários públicos, vários direitos dos empregados celetistas, como a "licença paternidade" e férias com remuneração aumentada de um terço — independentemente de haver ou não serviço para todos eles e, principalmente, com a sua futura aposentadoria à conta de verbas do município em lugar do INPS. Será também necessário conciliar os novos e inevitáveis encargos com os limites da despesa global com o pessoal ativo e inativo, previstos na Constituição e a ser ainda fixado por lei complementar.

A nova estabilidade para os servidores públicos com cinco anos de serviço não se aplica, entendemos, aos empregados contratados pela legislação trabalhista — que devem continuar em tal regime. Estas e outras questões devem, porém, merecer amplo debate, para o completo esclarecimento das dúvidas levantadas por autoridades e interessados em todo o país.

JAYME ALÍPIO DE BARROS, 58, é advogado e foi procurador-geral da Fazenda Nacional e diretor jurídico e patrimonial da Ferrovia Paulista S/A (Fepasa).

Fuga - Um bando de pombos evitou a fuga de 40 presos ontem em Ribeirão Preto (SP). O barulho provocado pelos detentos acordou os pombos que, com seu alvoroço, chamaram a atenção dos PMs.

Chuvas - Quatro pessoas morreram e seis ficaram feridas por causa da chuva que atingiu o Rio anteontem. Morreram soterrados Marlucey Maria da Costa e seu filho. Um raio matou uma mulher e sua filha.

Despertador - A prefeita de São Paulo, Luíza Erundina, baixou ontem portaria que proíbe a utilização nas repartições municipais do serviço de despertador da Telesp através do telefone 134.